

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 12 / 2023

LEONARDO MELLO DE FREITAS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 097/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ENEVA S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 330, km 12, (ME), Município de Silves/Itapiranga-AM.

CNPJ/CPF: 04.423.567/0012-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.412.794-7

FONE: (21) 3721-3000/99643-6880

E-MAIL: leonardo.freitas@eneva.com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2703/1009.2703 **PROCESSO N°:** 13414/2022-70

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos e gasodutos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 330, km 12, e Rodovia AM-363, km 45 ao 98, Município de Silves-AM e Itapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar as obras e serviços de implantação do gasoduto de 8" a 12" polegadas referente ao projeto de produção e escoamento de hidrocarbonetos, interligando agrupamentos de poços (*clusters*) e dutos, via 32 km de extensão, abrangendo o Campo de Azulão e os Blocos AM-T-84, AM-T-85, objetos de contrato de concessão com ANP, contendo infraestruturas composta de: Faixa de domínio do poliduto, canteiro de obras, pátio de armazenamento e alojamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 097/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13414/2022-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA Nº 382/06 e 436/11.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. As atividade e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. A supressão vegetal só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.
16. Apresentar anuência do IPHAN, nos Termos da Portaria Interministerial nº 60/2015 e Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.
17. Adotar medidas de contenção dos processos erosivos nos igarapés seccionados pela Faixa de Servidão dos dutos, informados ao IPAAM as providências adotadas com registro fotográficos e coordenadas geográficas.
18. Realizar as ações previstas nos Programas Ambientais, com envio **semestral** de relatórios.
19. Apresentar Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenização detalhado, contemplando o cadastro físico e socioeconômico atualizado das propriedades afetadas e o cadastro das infraestruturas afetadas pelo gasoduto; acordos amigáveis com proprietários e/ou Decreto de Utilidade Pública e respectivas emissões na posse e medidas mitigadoras e compensatórias relativas à eventuais restrições de uso do solo e benfeitorias.
20. Em caso de propriedade (s) particular (es), as intervenções comente serão realizadas após a obtenção da concessão da permissionária.
21. Encaminhar **semestralmente**, o Relatório de desenvolvimento dos Programas Socioambientais para fase de instalação do empreendimento.
22. Apresentar no prazo de 30 dias, os agentes governamentais e não governamentais que atuarão na execução dos programas socioambientais apresentadas nos estudos, com seus respectivos cronogramas de execução.
23. Apresentar **trimestralmente** relatório de monitoramento da qualidade das águas superficiais dos igarapés Sanabani e Itabani, em pontos selecionados pelo gasoduto.
24. Cumprir a obrigação legal de Compensação Ambiental prevista no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 – SNUC e Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 53 /2007 – SEUC, denominada Compensação SNUC/SEUC, efetuando os seguintes procedimentos:
 - a) Para fins de cálculo de Compensação SNUC/SEUC, o empreendedor deve apresentar ao IPAAM o Valor de Referência (VR) do empreendimento com base no Decreto Federal nº 6.848/2009, adotando-se 0,5% como Grau de Impacto (GI) do empreendimento conforme Art. 15 da Resolução CONAMA nº 371/2006.
 - b) Após valorização da Compensação SNUC/SEUC pelo IPAAM, o empreendedor deverá quitar o valor compensatório junto ao órgão competente.
25. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM, o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.
26. Apresentar **semestralmente** o Certificado de Destinação final dos resíduos gerados na atividade.
27. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Comprovante de solicitação junto ao Órgão competente referente ao uso da faixa de domínio e travessias de infraestruturas pelo gasoduto das Rodovias AM-330 e AM-363.
 - b) Comprovante de solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) informando a apresentação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.
 - c) Inventário de Emissões Atmosféricas de Fontes Estacionárias e Móveis para emissões de MP (material particulado), NOx (óxidos de nitrogênio), SOx (óxidos de enxofre), HCNM (hidrocarbonetos totais e não metanos), emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs), CO₂, CH₄, N₂O, SF₆, NF₃, HFC e PFC, com base na norma ABNT NBR ISSO 14064m protocolos de GEE e Programa Brasileiro GHG Protocol, para as fases de licenciamento de instalação e operação do Complexo do Azulão.
28. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
 - b) Cronograma executivo de implantação do gasoduto.
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para situações emergências a serem realizados no pedido de validade da L.O.
29. **Comunicar a este IPAAM o início da atividade.**